

**S.R. DA SAÚDE**  
**Acordo n.º 8/2015 de 7 de Abril de 2015**

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

2.º OUTORGANTE: Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores - ARRISCA, contribuinte fiscal n.º 512099898, com sede em Rua Dr. Caetano de Andrade e Albuquerque n.º 5 3.º esq. 9500 -037 Ponta Delgada, aqui representado pela sua Presidente, Suzete Maria Madeira Dias de Frias.

De acordo com as seguintes cláusulas:

**Cláusula I**

**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto regular o apoio a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante no âmbito dos programas desenvolvidos pela Associação ARRISCA, os quais se destinam à redução de riscos e minimização de danos, ao tratamento e à reinserção na população com comportamentos aditivos e dependentes, com o objetivo de promover estilos de vida saudáveis, conforme objetivos da estratégia regional para a promoção de estilos de vida saudável e prevenção de comportamentos de riscos do Plano Regional de Saúde 2014-2016.

2. O financiamento destina-se a compartilhar despesas com o programa de substituição opiácea, consultas médicas, de enfermagem, psicologia e serviço social para utentes integrados em programa livre de droga, de acompanhamento pós tratamento e funcionamento do centro de dia.

**Cláusula II**

**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a comparticipação por utente/mês, conforme definido nas alíneas seguintes, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos 2015, capítulo 50, divisão 06.08-F), código 04.07.01O), no montante máximo de quatrocentos e noventa e dois mil euros/ano:

- a) Programa de substituição opiácea – 33,18€/utente/mês;
- b) Programa livre de droga – 33,18€/utente/mês;
- c) Centro de dia – 150 euros/utente/mês;

2. De forma a respeitar o montante máximo atribuído o limite máximo de utentes nas três valências é o seguinte:

- a) Programa de substituição opiácea e programa livre de droga – 1100 utentes/mês;
- b) Centro de dia – 30 utentes/mês;

3. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde a 30 de março de 2015.

4. O montante será concedido após publicação do presente acordo em *Jornal Oficial* e será atribuído mensalmente pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, após envio, pelo segundo outorgante, até ao dia 5 de cada mês do resumo, por valência, do registo das presenças dos utentes referentes ao programa de substituição opiácea, ao programa livre de drogas e centro de dia.

#### Cláusula III

##### **Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar as verbas atribuídas para os fins referidos na cláusula anterior;
- b) Criar um centro de custos para a gestão do financiamento atribuído, organizando autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais;
- c) Gerir as prioridades para a inscrição e consultas dos utentes de acordo com a avaliação clínica dos seus profissionais;
- d) Fazer prova da presença dos utentes nas três valências, mediante a assinatura da folha de presenças diárias por parte do utente, dos profissionais de saúde ou outros envolvidos.
- e) Enviar um resumo, por valência, do registo das presenças dos utentes, através do endereço eletrónico [sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt), até dia 5 do mês seguinte ao que o mesmo diz respeito;
- f) Manter o registo de presenças arquivado e auditável por 5 anos;
- g) Remeter ao primeiro outorgante, até ao dia 15 de julho, um relatório de execução material e financeira do projeto referente ao primeiro semestre.
- h) Apresentar ao primeiro outorgante, até ao dia 31 de janeiro de 2016, um relatório de execução de resultados do projeto (conforme modelo anexo) tendo em conta os objetivos previamente assumidos.
- i) Mencionar o apoio concedido pelo Governo Regional dos Açores, Secretaria Regional da Saúde em todos os documentos promocionais das valências do presente acordo;

#### Cláusula IV

##### **Transferência de verbas**

O segundo outorgante possui conta bancária em Banco Caixa Económica Montepio Geral, com o NIB 0036 0223 9910 0033 3542 4, que utilizará pra efeitos de movimentação da verba respeitante a este projeto

#### Cláusula V

##### **Revisão**

O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março.

## Cláusula VI

### **Incumprimento**

No caso de incumprimento de uma das partes, o presente acordo de cooperação financeira poderá ser dado por terminado, ficando a parte faltosa, no caso de ser o segundo outorgante, obrigado a devolver o montante atribuído.

## Cláusula VII

### **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 e é válido pelo período de 12 meses.

Angra do Heroísmo,

O Secretário Regional da Saúde. - A Presidente da ARRISCA

## ANEXO

### MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Nota introdutória
2. Objetivos previstos
3. Objetivos alcançados
4. Recursos humanos previstos/utilizados
5. Recursos financeiros previstos/utilizados
6. Justificação dos desvios
7. Razões da eficácia
8. Principais obstáculos
9. Perspetivas futuras
10. Anexo - Documentação de suporte